

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2022**  
**Pregão Eletrônico n° 064/2022**  
**Processo Administrativo n° 20.14.0001.0002045/2022-10**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua 04, Quadra 11, n° 237, Edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça – Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto, brasileira, Procuradora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o n° 486.xxx.xxx-87, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria n° 80/2021-PGJ, DOE/MPMT de 09/02/2021, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.181.242/0002-72, e Inscrição Estadual n° 2.566.740-60, com sede na Rua Agenor Cardoso, 131, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, CEP: 88.036-015, e-mail: [emeli.pereira@compwire.com.br](mailto:emeli.pereira@compwire.com.br), Telefone: (41) 3083-2566, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sra. Elenise de Jesus Martins de Oliveira, inscrita no CPF sob o n° 019.xxx.xxx-67, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) n° 20.14.0001.0002045/2022-10, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei n° 10.520/02, subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n° 7.892/2013 e Lei Complementar n° 123/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 064/2022/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para entrega de equipamentos de conectividade de redes, com fornecimento de Switches com garantia de 36 meses, de acordo com as quantidades e especificações contidas no termo de referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 064/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
01	Switch de Distribuição 24 Portas	Unid.	02	R\$ 36.500,00	R\$ 73.000,00
02	Switch de Acesso 48 Portas	Unid.	150	R\$ 9.350,00	R\$ 1.402.500,00
03	Switch de Acesso 24 Portas	Unid.	75	R\$ 6.400,00	R\$ 480.000,00
04	Switch de Acesso 24 Portas PoE	Unid.	25	R\$ 7.500,00	R\$ 187.500,00
05	Transceiver 10Gbps multimodo	Unid.	25	R\$ 1.070,00	R\$ 26.750,00
06	Software de Gestão em Nuvem	Unid.	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
07	Treinamento oficial	Unid.	04	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
				<b>R\$ 2.414.750,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura, não podendo ser prorrogada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, ou a recusa em assinar o Termo do Contrato;

**4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Nº 237, quadra 11, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT;

**5.2.** A FORNECEDORA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, para o fornecimento dos equipamentos constantes, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços, emitida por esta Procuradoria-Geral de Justiça. Se necessário, os prazos poderão ser prorrogados a critério do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO OFICIAL DA FABRICANTE**

**6.1.** Deverá ser fornecido treinamento de capacitação técnica, oficial do fabricante ou treinamento de capacitação baseado no escopo do treinamento oficial do fabricante, referente a todas as soluções adquiridas, ministrado através de instrutor certificado oficialmente pelo fabricante, sobre todos os aspectos de instalação, configuração, administração e suporte da solução de segurança de rede. Caso o treinamento seja ministrado por instrutor certificado, o conteúdo programático do curso deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

- 6.2.** Será permitida a subcontratação para execução dos serviços de treinamento desde que atenda a todas as exigências estabelecidas no edital e com anuência da equipe técnica do Ministério Público do Mato Grosso;
- 6.3.** O instrutor deverá ser certificado pela fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, este deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela fabricante da solução;
- 6.4.** Os custos de materiais (apostilas, manuais, etc.) e instrutor ficará a cargo da FORNECEDORA;
- 6.5.** O treinamento deverá ser realizado em data a ser acordada pela FORNECEDORA e CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, a critério do Ministério Pùblico do Mato Grosso;
- 6.6.** O treinamento poderá ser realizado de forma remota, através de plataforma oficial do fabricante ou sessões virtuais, desde que forneça o ambiente e laboratórios adequados para aprendizado;
- 6.7.** Obrigatoriamente, a transferência deverá ser realizada em dias úteis, no período de 08h e 12h e de 14h e 18h, se necessário realizar após o expediente em horários alternativos, deverá ser acordado e autorizado pelo Ministério Pùblico do Mato Grosso;
- 6.8.** O treinamento deverá ter a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, contemplando todo o conhecimento necessário para operar a solução;
- 6.9.** A FORNECEDORA deverá emitir para os participantes, sem ônus acional para o Ministério Pùblico do Mato Grosso, certificado oficial de conclusão, no qual deverá constar o nome do participante, data, local e carga horária. A cópia desses certificados deverá acompanhar a nota fiscal para o devido pagamento;
- 6.10.** Ao final do treinamento, a FORNECEDORA deverá fornecer vouchers de certificação oficial da fabricante, com o objetivo de capacitar e certificar a equipe do Ministério Pùblico do Mato Grosso a operar a solução implantada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** Todos os serviços constantes do termo de referência deverão ser fiscalizados pelo **GERENTE DE CONECTIVIDADE DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** da **CONTRATANTE**, doravante denominado **GESTOR DO CONTRATO**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.
- 7.2.** Após a entrega do(s) equipamento(s) pela FORNECEDORA, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

- 7.3.** No caso de constatada divergência entre o(s) equipamento(s) entregue(s) e o(s) especificado(s) na proposta de preços e Termo de Referência, a FORNECEDORA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 05(cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, por equipamentos que não estejam de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência;
- 7.4.** Todas as configurações dos equipamentos deverão ser de fábrica, não sendo aceitos qualquer tipo de adaptação do equipamento, na tentativa de cumprir as especificações exigidas.
- 7.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.6.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado;
- 7.7.** O Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 7.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora, sem ônus para o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso;
- 7.9.** Encaminhamento das demandas de correção à fornecedora, a cargo do Gestor do Contrato;
- 7.10.** Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- 7.11.** Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da fornecedora, a cargo do Gestor do Contrato;
- 7.12.** Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 7.13.** Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;
- 7.14.** Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
- 7.15.** Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (Termo de Encerramento do Contrato)**

**8.1.** A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá fornecer as informações e proceder aos testes previstos no projeto de implementação, os quais deverão envolver técnicos de ambas as partes.

- 8.2.** Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito a(s) razão(ões) para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará a(s) falha(s) ou pendência(s) verificada(s) à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.
- 8.3.** Uma vez constatado o funcionamento do objeto entregue com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo circunstanciado (Anexo I-D – **Termo de Encerramento do Contrato**).
- 8.4.** O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato decorrente desta proposição.
- 8.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia;
- 8.6.** Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como, seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA E DA CONTRATANTE**

**9.1.** A fornecedora beneficiária deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;
- 9.1.2.** Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor /Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;
- 9.1.3.** Manter-se, durante toda a entrega da solução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;
- 9.1.4.** Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.1.5.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.6.** A FORNECEDORA deverá possuir um gerente de suporte que deverá servir como ponto de apoio, fazendo a ligação entre o Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso e a FORNECEDORA;

**9.1.7.** A FORNECEDORA deverá informar o meio de contato direto com seu Gerente de Suporte;

**9.1.8.** Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;

**9.1.9.** Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

**9.1.10.** Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**9.1.11.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços/entrega do bem;

**9.1.12.** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

**9.1.13.** Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;

**9.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

**9.1.15.** Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;

**9.1.16.** A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**9.1.17.** Prestar os serviços estabelecidos em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

## **9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:**

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**9.2.1.1.** O Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

**9.2.1.2.** Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço;

**9.2.1.3.** Efetuar o pagamento à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;

**9.2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.1.5.** Atentar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.2.1.6.** Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA;

**9.2.1.7.** Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual;

**9.2.1.8.** A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas;

**9.2.1.9.** A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.1.10.** Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

**9.2.1.11.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

**9.2.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**10.1.1.** A FORNECEDORA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.1.2.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a FORNECEDORA.

**10.1.3.** A FORNECEDORA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**10.1.4.** A CONTRATANTE não autoriza a FORNECEDORA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**10.1.5.** A FORNECEDORA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**10.1.6.** A FORNECEDORA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à FORNECEDORA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**10.1.8.** A FORNECEDORA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas

fornecidas pela CONTRATANTE; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATANTE e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**10.1.9.** A FORNECEDORA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**10.1.10.** A FORNECEDORA fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**10.1.11.** A FORNECEDORA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**10.1.12.** A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**10.1.13.** A FORNECEDORA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**10.1.14.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da FORNECEDORA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADO possui perante a LGPD e o Contrato.

**10.1.15.** A FORNECEDORA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**10.1.16.** A FORNECEDORA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo CONTRATANTE por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO À DISTÂNCIA**

**11.1.** O suporte técnico à distância se aplica a todos os itens do Termo de Referência. Entende-se por suporte técnico à distância o atendimento por telefone, e-mail ou acesso remoto de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, aplicar atualizações de software remotamente, auxiliar na administração dos equipamentos e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a melhor utilizar a solução e caso seja possível, efetuar qualquer manutenção corretiva;

**11.2.** O atendimento técnico à distância ocorrerá através de central acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local, com funcionamento em regime 24x7, todos os dias da semana, permitindo o encaminhamento de solicitações por e-mail, web site, telefone 0800 e pela própria página web do fabricante;

**11.3.** Para cada solicitação de atendimento técnico, deverá ser gerado um identificador único e sequencial para fins de controle e acompanhamento da solicitação;

**11.4.** O atendimento técnico poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

**11.5.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a

recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

**11.6.** Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a contratada deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de engenharia do fabricante dos equipamentos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso.

**11.7.** Na ocorrência de regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha;

**11.8.** Os serviços de suporte e garantia deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto quando o defeito tiver sido consequência de negligéncia ou mau uso dos equipamentos;

**11.9.** Em caso de substituição dos equipamentos, a troca deverá ocorrer no próximo dia útil após a verificação da necessidade de substituição e somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA**

**12.1.** A garantia técnica para todos os itens, deverá ser disponibilizada presencialmente e/ou à distância por 36 (trinta e seis) meses, contando após o aceite da equipe técnica da Procuradoria-Geral de Justiça.

**12.2.** Atualizações e correções de melhorias das soluções contratadas sempre que disponíveis pela fabricante durante a vigéncia do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega dos produtos na quantidade solicitada com a devida NOTA FISCAL ELETRÔNICA (entregue com o produto), mediante prévio atesto do setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça.

**13.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura

correspondente, emitida sem rasuras, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 14.921.092/0001-97, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, números do Processo Administrativo (GEDOC) e do pregão eletrônico, dados do contrato/ ARP e a descrição clara e sucinta do objeto.

**13.1.3.** O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.3.** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima caracteriza inexecução contratual parcial e não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**13.4.** O Setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

**13.5.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

**13.6.** As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos dos materiais, objeto desta ARP/contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça, nas classificações orçamentárias apropriadas, devidamente compromissadas, por meio de notas de empenho.

**13.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

**13.9.** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**13.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.10.1.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

**13.10.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

**13.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 13.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**13.13.** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**13.13.1.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

**13.14.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.14.1.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

**13.14.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

**13.15.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**14.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.1.2.1.** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;



**14.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**14.1.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**14.1.2.4.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

**14.1.3.** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

**14.1.4.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

**14.1.5.** Para os casos de multas não previstas nesta ARP, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente

**14.1.6.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**14.1.6.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**14.1.6.2.** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**14.2.** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

**14.2.1.** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Pùblico por até 02 (dois) anos;

**14.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pùblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Pùblico, depois de resarcido dos prejuízos causados;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**14.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**14.4.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**14.5.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do adjudicatário serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

**14.6.** As multas e sanções previstas nesta ARP não eximem o adjudicatário da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**14.7.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a FORNECEDORA ficará isento das penalidades mencionadas.

**14.8.** As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.10.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

**15.1.** Todas as informações que forem manuseadas e utilizadas durante substituições ou manutenções em regime de garantia, são de propriedade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na

relação de bens da empresa fornecedora, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

**15.2.** Os profissionais que atuarão nos serviços previstos de suporte e garantia, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

**15.3.** A empresa FORNECEDORA obriga-se a dar ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

**15.4.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa FORNECEDORA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a empresa FORNECEDORA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

**15.5.** Deverá haver Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo entre a empresa FORNECEDORA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação;

**15.6.** Cada profissional a serviço da empresa FORNECEDORA deverá estar ciente de que a estrutura do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá ser utilizada para fins particulares;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DEFINITIVO (Termo de Encerramento do Contrato)**

**16.1.** A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá fornecer as informações e proceder aos testes previstos no projeto de implementação, os quais deverão envolver técnicos de ambas as partes.

**16.2.** Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito a(s) razão(ões) para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará a(s) falha(s) ou pendência(s) verificada(s) à FORNECEDORA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.

**16.3.** Uma vez constatado o funcionamento do objeto entregue com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo circunstanciado (Anexo IV – **Termo de Encerramento do Contrato**).

**16.4.** O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da ARP/contrato decorrente desta proposição.

**16.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA com relação ao funcionamento e configuração divergente

do especificado, durante todo o seu período de garantia;

**16.6.** Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor da ARP/contrato, bem como, seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**17.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Pùblico

**Elenise de Jesus Martins de Oliveira**

Representante da empresa Compwire Informática LTDA

Testemunhas:

Angélica de Oliveira Ramos Klemp  
Matrícula: 10881

Maria Cecília Federici de Almeida Barros  
Matrícula: 7438

<b>EMPRESA:</b>	COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
<b>CNPJ:</b>	01.181.242/0002-72
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Agenor Cardoso, 131, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, CEP: 88.036-015
<b>REPRESENTANTE (S):</b>	Elenise de Jesus Martins de Oliveira
<b>CONTATO (TELEFONE):</b>	(41) 3083-2566
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:emeli.pereira@compwire.com.br">emeli.pereira@compwire.com.br</a>